



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 95.

Autoriza Celebração de Convênio,  
com o Estado de Minas Gerais e a  
Prefeitura Municipal de Frei Ino  
cência.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Frei Inocência, autorizado a Celebrar Convênios com o Estado de Minas Gerais, para realização / de obras, no Município de Frei Inocência.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Ficam todos, a quem o conhecimento desta lei tiverem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 15 de setembro de 1.967.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.